

## CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TRIATHLON

### POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

#### PREÂMBULO

A Política Anticorrupção da Confederação Brasileira de Triathlon (CBTri) obriga a CBTri e todas as pessoas físicas que a integrem ou representem, a qualquer título, em todas as operações ao redor do mundo, a conduzir negócios de maneira ética e com absoluta integridade. Exige-se a observância de todas as normas aplicáveis contra suborno, corrupção e lavagem de dinheiro, incluindo, mas sem limitação, as leis do Brasil (especialmente a Lei nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto nº 8.420/2015, e a Lei nº 9.613/1998), a Lei contra Práticas de Corrupção Estrangeira dos Estados Unidos (“FCPA”) e a Lei contra Subornos do Reino Unido (“UKBA”) – sem prejuízo de outras leis antissuborno nacionais aplicáveis nos territórios de atuação correspondentes.

Cabe destacar que as hipóteses expostas na Política são exemplificativas, não exaustivas. Isto porque não seria viável estabelecer no documento as respostas a todas as questões e considerações relativas à corrupção e às matérias relacionadas, tendo em vista a infinitude de situações fáticas que podem surgir no curso das atividades da CBTri. Por isso, os exemplos incluídos neste documento têm o objetivo de auxiliar o leitor a entender o objeto e a importância do combate à corrupção, ao suborno e à lavagem de dinheiro, e não refletem a totalidade das circunstâncias cobertas pela Política.

Violações aos direcionamentos aqui presentes, bem como à legislação brasileira, em especial à Lei Federal nº 12.846/2013 e outros dispositivos legais que tratem de assuntos relacionados à corrupção, poderão ser devidamente apurados e, se comprovada a transgressão do agente, ensejar a aplicação das medidas disciplinares aplicáveis, sem prejuízo da implicação legais cabíveis.

Por fim, esclarece-se que todas as referências ao Triathlon neste documento devem ser compreendidas como extensíveis também ao Paratriathlon, ao Aquathlon, ao Duathlon, ao Aquabike e a todas as demais modalidades inseridas na competência da CBTri.

#### TÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** A presente Política tem como objetivos:

I – estabelecer as principais diretrizes do combate à corrupção nas atividades relacionadas à CBTri, observadas as normas de referência e a natureza das atividades da entidade;

#### FILIADA



#### CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TRIATHLON

SHJB III E/Q 3/5, Avenida das Paineiras, Ed. Jardim Imperial,  
Bloco B, Sala 14, Jardim Botânico - Brasília/DF CEP: 71681-125

Tel: 55 61 3246-7458 | [www.cbtri.org.br](http://www.cbtri.org.br)

Filiada à World Triathlon | [www.triathlon.org](http://www.triathlon.org)

II – estipular exemplos de práticas recomendáveis a serem adotadas no âmbito da entidade, bem como dispor sobre práticas indevidas;

III – manter altos padrões de integridade no âmbito da CBTri pela disseminação de cultura que enfatize e demonstre a todos os sujeitos a esta Política a importância do combate à corrupção.

**Art. 2º** As normas constantes desta Política são orientadas e devem ser interpretadas com base nos princípios que regem a atuação da CBTri.

## TÍTULO II – DAS DEFINIÇÕES E DA APLICABILIDADE

**Art. 3º** Para os fins desta Política, considera-se:

I – Agente Público:

- a) oficial, funcionário, servidor, empregado ou representante de um governo, de uma autarquia, de uma empresa estatal ou de economia mista ou de qualquer pessoa jurídica integrante da Administração Pública direta ou indireta em nível federal, estadual ou municipal, ou qualquer pessoa que exerça funções públicas, em nome das entidades acima mencionadas;
- b) membro de uma assembleia ou uma comissão, ou o funcionário envolvido no desempenho de funções públicas, de acordo com as leis e regulamentos aplicáveis;
- c) um funcionário do poder legislativo, executivo ou judiciário, independentemente de ser eleito, concursado ou nomeado;
- d) funcionário ou empregado de uma agência governamental ou autoridade reguladora;
- e) um dirigente ou pessoa que ocupe um cargo em um partido político ou um candidato a cargo político;
- f) indivíduo que detenha qualquer outro cargo oficial, cerimonial ou outro cargo nomeado ou herdado junto a um governo ou em qualquer de suas agências;
- g) funcionário ou empregado de uma organização pública internacional, como as Nações Unidas, o Banco Mundial ou o Fundo Monetário Internacional;
- h) uma pessoa que é, ou se coloca como, um intermediário agindo em nome de um funcionário de governo;
- i) uma pessoa que, embora não seja um funcionário público, é determinado pela legislação aplicável que deve ser tratada da mesma forma que um funcionário público;
- j) aquele que, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, exerça cargo, emprego ou função pública.

FILIADA



**CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TRIATHLON**

SHJB III E/Q 3/5, Avenida das Paineiras, Ed. Jardim Imperial,  
Bloco B, Sala 14, Jardim Botânico - Brasília/DF CEP: 71681-125

Tel: 55 61 3246-7458 | [www.cbtri.org.br](http://www.cbtri.org.br)

Filiada à World Triathlon | [www.triathlon.org](http://www.triathlon.org)

II – Atos Lesivos: Atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

III – Corrupção: Refere-se à conduta de prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, nacional ou estrangeiro. Vantagem indevida é um benefício prometido, oferecido ou dado, direta ou indiretamente, a um terceiro ou a pessoa a ele relacionada, e que, por força de seu valor e/ou contexto da situação, possa influenciar ou ser entendido como algo que possa influenciar as decisões, com impacto na CBTri.

IV – Sinais de Alerta: São notícias, indícios, condutas ou fatos que indicam que o Stakeholder pode expor a CBTri ao risco de corrupção, como, por exemplo (mas não limitado a):

- a) má reputação em relação ao recebimento ou oferecimento de suborno;
- b) remuneração incompatível com os serviços prestados, em comparação com o histórico de operações similares e considerando a expertise;
- c) identificação de pagamentos injustificadamente realizados em espécie ou em desconformidade com os normativos internos da CBTri;
- d) Stakeholder indicado por um Agente Público;
- e) recusa de um Stakeholder a incluir referência de medidas anticorrupção no respectivo contrato.

V – Stakeholders: São todos os integrantes da comunidade do Triathlon brasileiro, conforme exposto no art. 4º.

VI – Suborno: Promessa, oferecimento, pagamento, concessão, entre outros, de algo de valor (qualquer coisa, financeira ou não, que possa gerar um benefício ou vantagem comercial ao receptor) feito com o intuito de influenciar de forma inapropriada um agente público ou qualquer outra pessoa com a intenção de obter ou manter alguma vantagem. Inclui-se nesse conceito o oferecimento ou aceitação de brindes e presentes de valor superior ao limite máximo estabelecido no Código de Conduta Ética.

**Art. 4º** Esta Política aplica-se a:

I – pessoas físicas e jurídicas que integram os Poderes da CBTri ou das federações que lhe são filiadas;

II – ocupantes de cargo na Presidência, Vice-Presidência, Direção, Conselho de Administração (ou órgão colegiado análogo) ou Conselho Fiscal em uma entidade de prática desportiva que tenha atuação no Triathlon;

III – atletas federados de Triathlon no Brasil, inclusive aqueles que integrem as seleções nacionais;

IV – oficiais técnicos, treinadores, membros de equipes multidisciplinares, dirigentes e quaisquer terceiros (pessoas físicas ou jurídicas), brasileiros ou a serviço de equipes brasileiras, envolvidos em competições ou eventos de Triathlon (realizados no Brasil ou realizados em território

FILIADA



**CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TRIATHLON**

SHJB III E/Q 3/5, Avenida das Paineiras, Ed. Jardim Imperial,  
Bloco B, Sala 14, Jardim Botânico - Brasília/DF CEP: 71681-125

Tel: 55 61 3246-7458 | [www.cbtri.org.br](http://www.cbtri.org.br)

Filiada à World Triathlon | [www.triathlon.org](http://www.triathlon.org)

estrangeiro com participação de representantes do Brasil) organizados ou cancelados pela World Triathlon, pela Americas Triathlon, pela Confederación Suramericana de Triatlón, pela CBTri ou por quaisquer das federações estaduais filiadas à CBTri; e

V – pessoas que contratem com a CBTri a qualquer título, incluindo (mas não se limitando a) empregados, prestadores de serviços autônomos, voluntários, pessoas jurídicas fornecedoras de bens ou serviços, patrocinadores, apoiadores e parceiros.

### TÍTULO III – DAS DIRETRIZES DE ATUAÇÃO ANTICORRUPÇÃO

**Art. 5º** São diretrizes de atuação anticorrupção:

I – atentar aos Sinais de Alerta, durante todo o curso do relacionamento com quaisquer Stakeholders;

II – colaborar, promover e participar dos treinamentos relacionados ao Programa de Integridade disponibilizados pela CBTri;

III – manter livros, registros e contas contábeis que reflitam de forma clara e transparente as transações realizadas pela CBTri;

IV – atuar para que as movimentações financeiras da CBTri sejam executadas de forma segura, transparente, devidamente registradas e em conformidade com os normativos da entidade, inclusive no que tange a pagamentos a fornecedores, federações, atletas, clubes ou pessoas próximas a eles;

V – avaliar previamente todo potencial patrocinador, parceiro ou colaborador para identificar adequadamente os potenciais riscos de corrupção;

VI – reportar imediatamente à Ouvidoria da CBTri qualquer Sinal de Alerta, situação suspeita ou com potencial de violação desta Política ou de Leis Anticorrupção;

VII – não participar de reuniões com Agentes Públicos sem a presença de pelo menos mais um Stakeholder, salvo quando inevitável;

VIII – somente contratar com Agentes Públicos cuja função pública possua relação (direta ou indireta) com o esporte e/ou as atividades da CBTri, ou com pessoas jurídicas das quais tais Agentes Públicos sejam sócios, mediante justificativa quanto à necessidade, ao aspecto técnico e ao preço. Aplicam-se os mesmos requisitos a hipóteses que envolvem parentes dos aludidos Agentes Públicos até o 2º grau, ou ex-Agentes Públicos que tenham deixado o cargo ou função pública há menos de 6 (seis) meses;

IX – realizar todos os processos de seleção de fornecedores de acordo com os normativos internos da CBTri e, quando aplicáveis, com as normas do COB e do CPB.

Parágrafo único. Os Stakeholders envidarão seus melhores esforços para atuar sempre em consonância com as diretrizes estabelecidas neste artigo.

FILIADA



**CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TRIATHLON**

SHJB III E/Q 3/5, Avenida das Paineiras, Ed. Jardim Imperial,  
Bloco B, Sala 14, Jardim Botânico - Brasília/DF CEP: 71681-125

Tel: 55 61 3246-7458 | [www.cbtri.org.br](http://www.cbtri.org.br)

Filiada à World Triathlon | [www.triathlon.org](http://www.triathlon.org)

## TÍTULO IV – DAS CONDUTAS PROIBIDAS E DAS SANÇÕES

**Art. 6º** É vedado aos Stakeholders:

I – influenciar ou tentar influenciar um Agente Público, diretamente ou através de um terceiro, oferecendo, prometendo, pagando ou autorizando o pagamento de qualquer coisa de valor que inclui, mas não se limita, a presentes, hospitalidades, patrocínios, doações, vaga de emprego entre outros, ressalvados os limites estabelecidos no Código de Conduta Ética do COB quanto a presentes;

II – oferecer presente e/ou vantagem de qualquer natureza a um Agente Público em desacordo com a legislação aplicável e com o Código de Conduta Ética do COB;

III – realizar doação, contribuição, pagamento ou equivalente, de forma direta ou indireta, para candidatos a cargos públicos e/ou partidos políticos;

IV – realizar doação, contribuição, pagamento ou equivalente, bem como oferecer, direta ou indiretamente, qualquer vantagem a candidatos a cargos eletivos na CBTri, no COB, no CPB, na World Triathlon, na Americas Triathlon ou na Confederación Suramericana de Triatlón, quando for membro do respectivo colégio eleitoral;

V – na condição de candidato ou pré-candidato a qualquer cargo eletivo da World Triathlon, da Americas Triathlon, da Confederación Suramericana de Triatlón, do COB, do CPB, da CBTri ou de suas Federações Filiadas, realizar doação, contribuição, pagamento ou equivalente, bem como oferecer, direta ou indiretamente, qualquer vantagem a membro do respectivo colégio eleitoral ou a pessoa jurídica por ele integrada;

VI – receber, na condição de candidato ou pré-candidato a qualquer cargo eletivo da World Triathlon, da Americas Triathlon, da Confederación Suramericana de Triatlón, do COB, do CPB, da CBTri ou de suas Federações Filiadas, pagamento, doação, vantagem, contribuição ou equivalente, de forma direta ou indireta, oferecida por pessoa física ou jurídica integrante do respectivo colégio eleitoral;

VII – realizar qualquer pagamento ou oferecer qualquer coisa de valor a Agente Público visando acelerar, assegurar ou retardar, ações rotineiras da Administração Pública, tais como o andamento de processos administrativos;

VIII – oferecer, prometer, dar, aceitar ou receber Suborno em troca de vantagem de qualquer natureza em processos seletivos de contratação de fornecedores realizados no âmbito da CBTri, ou em processos de captação de patrocinadores, apoiadores e parceiros comerciais;

IX – participar ou ser conivente com fraude em processos seletivos de contratação de fornecedores realizados no âmbito da CBTri, ou fraudar documentos para quaisquer fins;

X – atuar, promover, participar, colaborar ou intencionalmente se omitir em relação a qualquer transação ou negócio que envolva lavagem de dinheiro;

XI – oferecer, prometer, dar, aceitar ou receber Suborno em troca de manipulação ou tentativa de manipulação de resultados de competições esportivas.

FILIADA



**CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TRIATHLON**

SHJB III E/Q 3/5, Avenida das Paineiras, Ed. Jardim Imperial,  
Bloco B, Sala 14, Jardim Botânico - Brasília/DF CEP: 71681-125

Tel: 55 61 3246-7458 | [www.cbtri.org.br](http://www.cbtri.org.br)

Filiada à World Triathlon | [www.triathlon.org](http://www.triathlon.org)

**Art. 7º** A prática de quaisquer das condutas descritas no art. 6º sujeita o Stakeholder às sanções previstas no Código de Ética e Conduta da CBTri, sem prejuízo das penalidades previstas em Lei.

Parágrafo único. O descumprimento deliberado e/ou reiterado das diretrizes de atuação anticorrupção estabelecidas no art. 5º também pode ensejar a aplicação de sanções ao Stakeholder.

**Art. 8º** Serão responsabilizados os que tiverem praticado o ato e também aqueles que tiveram conhecimento de sua prática e não os tenham denunciado.

**Art. 9º** Compete ao Conselho de Ética da CBTri processar e julgar denúncias de descumprimento a esta Política Anticorrupção

## TÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 10.** A presente Política, aprovada pelo Conselho de Administração da CBTri em 22 de novembro de 2021, entra em vigor na data de sua aprovação, ficando revogadas quaisquer normas e procedimentos em contrário.

Brasília, 22 de novembro de 2021



**CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TRIATHLON**

Ernesto Teixeira Pitanga

Presidente do Conselho de Administração

FILIADA



**CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TRIATHLON**

SHJB III E/Q 3/5, Avenida das Paineiras, Ed. Jardim Imperial,  
Bloco B, Sala 14, Jardim Botânico - Brasília/DF CEP: 71681-125

Tel: 55 61 3246-7458 | [www.cbtri.org.br](http://www.cbtri.org.br)

Filiada à World Triathlon | [www.triathlon.org](http://www.triathlon.org)